



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

“Anda Famalicão”

Normativa

1. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

- 1.1. Compromete-se a Câmara Municipal, através do Gabinete de Desporto, gerir a calendarização das caminhadas que se realizam no concelho.
- 1.2. Para que a caminhada concelhia seja apoiada, deve a entidade organizador manifestar junto da Câmara Municipal o respetivo interesse, submetendo o “Formulário de Candidatura”, até 90 dias antes do evento.
- 1.3. As entidades que na data acordada, sem justificação prévia, não organizem a atividade proposta, a Câmara Municipal reserva-se no direito de não apoiar futuras candidaturas a este programa, no decorrer dos dois (2) anos seguintes.

2. ENTIDADE ORGANIZADORA

- 2.1. É da competência da entidade organizadora submeter o processo de licenciamento da atividade, no Balcão Único da Câmara Municipal.
- 2.2. É responsável por toda a operacionalização da Caminhada, ficando com o compromisso de se deslocar ao Gabinete de Desporto, para levantar todo o material logístico, até 2 dias úteis que antecedem a realização do evento.
- 2.3. Cabe a esta entidade assegurar todos os recursos humanos necessários, de forma a garantir o normal funcionamento da atividade.
- 2.4. É da sua responsabilidade, a remoção ou limpeza de todos os materiais utilizados para a marcação do percurso, até 48 horas após a realização do evento. O incumprimento implica que a Câmara Municipal deixe de licenciar e apoiar qualquer iniciativa promovida pela entidade em questão.

3. SEGURANÇA E MEIOS DE SOCORRO NO LOCAL

- 3.1. Todas as atividades terão que assegurar no local os meios de socorro adequados, cabendo a responsabilidade de os requisitar à entidade organizadora.
- 3.2. As entidades terão que proceder à sinalização de todo o percurso, de modo a evitar que os participantes entrem por trilhos/caminhos que não correspondam ao percurso inicialmente marcado.

4. LICENCIAMENTO DO EVENTO

- 4.1. Para efeitos do licenciamento do evento, as organizações devem prover-se dos seguintes documentos, fazendo-os chegar ao balcão único de atendimento até 30 dias antes do evento:
- a) Data e horário;
 - b) Traçado/Croqui do percurso da caminhada, sobre o mapa, em escala adequada e memória descritiva que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
 - c) Comprovativo do seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
 - d) Declaração com autorização dos proprietários para passagem dos atletas em propriedades privadas;
 - e) Plano de segurança.
- 4.2. Todos as caminhadas concelhias apoiadas por este projeto, estão isentos de taxas municipais de licenciamento.
- 4.3. Os eventos que não disponham de licença camarária, não poderão usufruir dos

apoios constantes no presente normativo.

4.4. É expressamente obrigatório o levantamento da licença.

4.5. Devem fazer-se acompanhar da licença no decorrer do evento.

5. LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS MUNICIPAIS

5.1. Apoio Técnico:

- a) Presença de um técnico municipal no dia do evento, para apoio à montagem dos equipamentos cedidos pelo município.
- b) Apoio técnico especializado para colaboração na definição do percurso da atividade.
- c) Apoio técnico especializado para promoção de exercícios de aquecimento ou relaxamento, garantindo um momento lúdico de ativação ou retorno à calma.

5.2. Apoio Logístico

- a) Pórtico de meta;
- b) Camião do desporto;
- c) Material Publicitário do Município (bandeiras verticais, banners);
- d) Tenda secretariado;
- e) 10 Mesas e 6 Cadeiras;
- f) Sistema de som (2 colunas, 1 micro sem fios, mesa de mistura);
- g) Fita sinalizadora;
- h) Estrado 4x4;
- i) Até 20 grades;

5.3. Apoio Adicional

- d) Policiamento gratuito com a presença de uma viatura e 2 agentes da Polícia Municipal, sempre que houver disponibilidade da referida entidade e for solicitado pela organização.

6. INSCRIÇÕES

- 6.1 Será disponibilizada à associação organizadora o site do “Famalicão Desportivo” para promoção, dinamização e inscrições da atividade.

7. CASOS OMISSOS

- 7.1. Todos os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Famalicão, tendo em conta o exposto no presente documento, não havendo lugar a qualquer direito de recurso sobre a tomada de decisão.